

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Decreto

**Estado da Bahia****PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

DECRETO Nº132/2020, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

“Dispõe sobre a intensificação das medidas para o enfrentamento à pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO, ESTADO DE BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar aglomerações para reduzir o contágio pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que esse isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre a intensificação das medidas para o enfrentamento à pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19) por força da decretação de “estado de calamidade pública” por esta Prefeitura Municipal, em razão do agravamento da crise de saúde pública decorrente da referida pandemia, objetivando a prevenção ao contágio e contenção da propagação do COVID-19.



Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



Art. 2º - Em caráter excepcional, e por se fazer necessário intensificar as medidas de restrição previstas em atos anteriores, continua suspenso, em todo território Municipal, por 15 (quinze) dias, a partir do dia 02 de junho de 2020, podendo ser prorrogado ou antecipado, o funcionamento de:

I - Transporte intermunicipal e municipal de pessoas sejam por meio de ônibus, vans, moto-táxis e táxis.

II - As cerimônias e celebrações das diversas organizações, credos e seitas religiosas, como por exemplo, as missas católicas, cultos evangélicos, reuniões ou sessões espíritas em centros de qualquer das vertentes de religiões espiritualistas, seja de origem africana ou indígena, tais como candomblé, umbanda, xangô, pajelança, dentre outras religiões existentes, até que haja regulamentação específica.

III - As aulas na rede pública e privada.

Art. 3º - Continua suspensa, por tempo indeterminado, a realização das Feiras Livres no âmbito de todo o município.

Parágrafo Único – Fica proibido a vinda de Feirantes ou Comerciantes de outras cidades, principalmente as que tiverem casos suspeitos ou confirmados do Coronavírus.

Art. 4º - Continuam suspensas integralmente no território do Município, todas as atividades sociais nos locais públicos ou de acesso ao público, determinando-se o fechamento de clubes sociais, recreativos ou esportivos, campo de futebol, quadras poliesportivas, academias de ginástica, bares, boates, salões de festa, ou similares.

Parágrafo Único – A proibição de que trata o caput deste artigo se estende ao comércio ambulante que possa gerar aglomeração em vias e logradouros públicos

Art. 5º - As pousadas e congêneres continuam proibidos de hospedarem pessoas que tenham advindo de quaisquer cidades que tenham casos confirmados de contaminação pelo COVID-19, salvo profissionais que trabalham direta ou indiretamente no combate ao Coronavírus e caminhoneiros, devendo manter rigoroso controle e registro de quaisquer hóspedes.



Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
ADD71C963B810CEE11DBA245701EADB3

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



Art. 6º – Continuam proibidos, o consumo de quaisquer alimentos e bebidas no interior, em qualquer dependência ou no entorno dos seguintes estabelecimentos e/ou equipamentos localizados em qualquer parte do território do Município de Mulungu do Morro:

I – bares, lanchonetes, mesmo aquelas localizadas no interior de lojas e supermercados, quiosques, restaurantes, cantinas, salões de chá e café, padarias, confeitarias, sorveterias, pizzarias, pastelarias, hamburguerias, lojas de conveniência, casas ou carrinhos de suco e de açaí, food trucks, caldos de cana, carrinhos de churros, carrinhos de lanches, carrinhos de crepes, carrinhos de pipoca, vendedores ambulantes em geral, feiras livres, e quaisquer outros estabelecimentos, equipamentos e/ou atividades destinados ao consumo de alimentos de forma presencial.

§ 1º – Aos estabelecimentos e atividades descritos no inciso I é proibida a venda de produtos para serem consumidos no local.

§ 2º – Fica permitido o atendimento de serviços nos estabelecimentos descritos no inciso I, apenas para a entrega de alimentos em embalagens fechadas, de modo presencial ou em domicílio (delivery) e desde que tenham espaço físico e estrutura de chamada por telefone ou internet para tal e sempre após solicitação anterior, de modo que não haja filas de espera ou qualquer espécie de aglomeração de pessoas no local, sob pena de cessar a entrega presencial.

§ 3º – Os estabelecimentos descritos no inciso I, ao prepararem alimentos e realizarem sua entrega presencial ou em domicílio, deverão cumprir todas as medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19.

Art. 7º - Continua determinada a obrigatoriedade de utilização de máscaras de proteção facial pelos cidadãos no âmbito do Município de Mulungu do Morro - BA.

§1º - Entende-se como máscaras de proteção facial aquelas capazes de formar uma barreira mecânica que impeça a disseminação no ambiente de gotículas expelidas pelo nariz ou boca.

§2º - A obrigatoriedade prevista no caput deste artigo aplica-se a todo cidadão que tenha que deixar suas residências por absoluta necessidade.



Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
ADD71C963B810CEE11DBA245701EADB3

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



§3º - A utilização de máscaras de proteção facial não dispensa a necessidade de se manter o distanciamento social, evitar aglomerações, observar a etiqueta respiratória, fazer uso de antissépticos à base de álcool 70 % e proceder a higienização das mãos, conforme recomendação do Ministério da Saúde.

Art. 8º - Continua mantido por prazo indeterminado a suspensão do atendimento externo ao público nos órgãos da Administração Pública Municipal, excetuando-se os serviços de caráter essencial, especialmente, Saúde, Limpeza Pública, as Atividades do Conselho Tutelar, bem como da Guarda Municipal.

Art. 9º - Ficam permitidas a abertura, no âmbito do Município de Mulungu do Morro, apenas as atividades essenciais do comércio em geral e de prestação de serviços.

§ 1º - Entende-se como atividades essenciais do comércio: distribuidoras e revendedoras de água e gás, postos de combustíveis, padarias, lojas de produtos para animais, açougues, supermercados/congêneres, farmácias;

§ 2º - O horário de funcionamento do comércio de atividades essenciais será, de segunda feira a sexta feira, das 08 (oito) às 17 (dezesete) horas, e aos sábados, das 08 (oito) às 12 (doze) horas;

§ 3º - As atividades como: estabelecimentos médicos, odontológicos, laboratórios de análises clínica, clínicas de fisioterapia e clínicas veterinárias, funcionarão apenas com atendimentos de urgência e emergência;

§ 4º - As atividades como: oficinas e lava jatos, funcionarão apenas com horários agendados;

§ 5º - Todos os estabelecimentos serão obrigados a fornecer máscaras para seus empregados e deverão disponibilizar álcool em gel ou pia e sabão na entrada de seus estabelecimentos;

§ 6º - Nenhuma empresa de atendimento ao público, a exemplo de supermercados poderá aglomerar mais de 1 (uma) pessoa por cada 10 m² (dez metros quadrados), ou seja, se o estabelecimento possui 200 m² (10x20m), no máximo comportará 20 (vinte) pessoas por vez;

§ 7º - As filas, caso necessário, devem respeitar espaçamento de 1,5m (um metro e meio), sendo de responsabilidade do estabelecimento a sua organização.



Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
ADD71C963B810CEE11DBA245701EADB3

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



Art. 10 - O descumprimento do disposto neste decreto ensejará ao infrator a aplicação de multa diária de até R\$ 300,00 (trezentos reais), sem prejuízo da adoção de medidas como a apreensão, a interdição e o emprego de força policial.

Art. 11 - Fica determinada a intensificação da higienização, nos órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo Municipal, com a ampliação da frequência de limpeza de piso, corrimão, maçaneta e banheiros – em especial nos locais com maior circulação de pessoas, com álcool na concentração 70% (setenta por cento) ou solução de água sanitária;

Art. 12 - Ficam referendadas as medidas administrativas restritivas constantes de atos e decretos anteriores, bem como as medidas constantes das Portarias expedidas pelos diversos órgãos municipais como medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus, desde que não conflitantes com as disposições deste Decreto.

Art. 13 - Os casos omissos e as situações especiais, relacionados às medidas previstas neste Decreto, serão analisados e deliberados pela Vigilância Sanitária por meio de Portaria.

Art. 14 - O presente Decreto deverá ser amplamente divulgado e disseminado por todos os meios de comunicação oficiais e disponíveis à Administração Pública Municipal, bem como nos locais abertos ao público e de irrestrita circulação.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mulungu do Morro - BA, em 01 de junho de 2020.

Fredson Cosme Andrade de Souza
Prefeito Municipal

